

ACÓRDÃO Nº 646-ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Processo: 50300.008352/2017-53

Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN (34.040.345/0003-52)

Ementa: Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 511ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 20/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em referendar a Deliberação-DG nº 262/2021. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

Diretora-Geral

Substituta

ACÓRDÃO Nº 649-ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Processo: 50300.009253/2020-94

Parte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORNECEDORES A NAVIOS (68.718.253/0001-39)

Ementa: Pedido de reconsideração. Conhecimento e não provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 511ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 20/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - conhecer do pedido de reconsideração formulado pela Associação Brasileira de Fornecedores de Navios (ABFN), posto que atendidos os critérios de admissibilidade; II - no mérito, negar-lhe provimento e manter na íntegra as determinações do Acórdão nº 72-2021-ANTAQ; e III - cientificar a interessada da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

Diretora-Geral

Substituta

ACÓRDÃO Nº 650-ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Processo: 50300.001248/2021-14

Parte: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. (17.315.067/0001-18)

Ementa: Pedido de autorização para baixa e desincorporação física e contábil de bens listados em termo de vistoria. Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 511ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 20/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - conhecer do pedido formulado pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., CNPJ nº 17.315.067/0001-18, visando a autorização para baixa e desincorporação física e contábil dos bens listados nos Termos de Vistoria de nºs 002 a 0020 (SEI nº 1233448); II - no mérito, deferi-lo, posto que atendidos os requisitos da Resolução-ANTAQ nº 43/2021; III - determinar que a interessada envie à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias após conclusão da operação, o edital de licitação, as publicações em jornal que atestem a publicidade do certame e os demais termos de compra e venda; e IV - cientificar a interessada da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

Diretora-Geral

Substituta

ACÓRDÃO Nº 651-ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Processo: 50300.017710/2021-03

Parte: JOC TRANSPORTES EIRELE

Ementa: Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 511ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 20/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - expedir Termo de Autorização em favor de JOC TRANSPORTES EIRELE, CNPJ nº 03.039.325/0001-76, com sede em Manaus/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de percurso longitudinal em município de fronteira, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM e Tabatinga/AM; e II - cientificar a interessada acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi. Brasília, 26 de outubro de 2021

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

Diretora-Geral

Substituta

ACÓRDÃO Nº 652-ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Processo: 50300.005870/2021-00

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa: Revogação da obrigatoriedade de transporte de mercadorias importadas em navio de bandeira brasileira pela Lei nº 14.195/2021. Suspensão da emissão do Certificado de Liberação de Carga Prescrita à Bandeira Brasileira (CLCP). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 511ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 20/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - suspender a emissão do Certificado de Liberação de Carga Prescrita à Bandeira Brasileira (CLCP) face o disposto no inciso XV do art. 57 da Lei nº 14.195/2021, que revogou o art. 2º do Decreto-Lei nº 666/69; II - dispensar as interessadas em realizar transporte de longo curso de carga prescrita em embarcação estrangeira de requererem a emissão do CLCP, pelo mesmo fundamento; e III - determinar à Superintendência de Regulação que promova a revisão e a alteração da Resolução Normativa-ANTAQ nº 01/2015, a fim de adequar o normativo desta agência à nova legislação. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

Diretora-Geral

Substituta

ACÓRDÃO Nº 653-ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Processo: 50300.009672/2020-26

Parte: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA (12.303.730/0001-40)

Ementa: Consulta regulatória. Direito de opor bloqueios às circulares de consulta ao mercado nos casos em que a embarcação que realizará o bloqueio foi afretada por tempo e inscrita no Registro Especial Brasileiro (REB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 511ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 20/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - responder à consulta formulada, informando que, para o caso de afretamento por tempo de navio de bandeira brasileira (REB), quem tem direito a opor bloqueios às circulares de consulta ao mercado é a afretadora, isto é, a empresa que possui a gestão comercial da embarcação no período consultado na circularização; e II - cientificar a empresa POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA. acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

Diretora-Geral

Substituta

ACÓRDÃO Nº 654-ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Processo: 50300.009009/2021-11

Parte: GERALDO SALES COMERCIO E NAVEGAÇÃO LIMITADA (04.566.287/0001-72)

Ementa: Solicitação de registro de instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário. Deferimento.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 511ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 20/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário solicitado pela empresa GERALDO SALES COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 04.566.287/0001-72, localizada na Rua Curuanã, nº 300, bairro Compensa 3, Manaus/AM, com fulcro no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016; II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, no que couber; e IV - cientificar a requerente acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

Diretora-Geral

Substituta

ACÓRDÃO Nº 655-ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Processo: 50300.017779/2021-29

Parte: PARECIS EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LTDA (34.741.454/0001-35)

Ementa: Pedido de reajuste de preços. Deferimento. Orientação sobre a possibilidade de majoração de tarifas antes da análise conclusiva da ANTAQ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 511ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 20/10/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - informar à empresa PARECIS EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LTDA. que: a) a majoração de tarifas requerida pode ser aplicada antes da análise conclusiva desta Agência, que investigará se os motivos alegados para a elevação dos preços foram decorrentes de despesas racionais e que sejam lícitas para serem suportadas pelos usuários do serviço público; b) para futuros requerimentos, deverão ser apresentados os seguintes documentos: b.1) cartão do CNPJ corrigido, fazendo-se constar, também, o CNAE de atividade econômica de navegação de travessia de passageiros e cargas internacional; b.2) Escrituração contábil: Envio de Demonstração Contábil específica para a linha, contendo o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e o Plano de Contas anual para o período do reajuste; b.3) Análise de preços: Memória de cálculo do reajuste, contemplando eventuais fatos extraordinários que tenham impactado o equilíbrio econômico financeiro da empresa, o detalhamento dos custos e a alteração de demanda do período; e b.4) Identificação do signatário nos documentos enviados à ANTAQ. II - encaminhar os autos à Superintendência de Regulação, para envio de comunicação à empresa, para que tome providências decorrentes da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

Diretora-Geral

Substituta

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 377, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

Autoriza a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do fluxo de caixa da concessão explorada pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul (ECOSUL), em decorrência da postergação no cronograma financeiro para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer nº 102/2021/GEFIR/SUOD/DIR, de 16 de agosto de 2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 904, de 6 de novembro de 2018, e alterações, e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.069418/2021-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do fluxo de caixa da concessão explorada pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul (ECOSUL), em decorrência da postergação no cronograma financeiro para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer nº 102/2021/GEFIR/SUOD/DIR, de 16 de agosto de 2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 2º Os efeitos da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do fluxo de caixa da concessão serão considerados na próxima revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio.

Art. 3º Eventual infração praticada em razão dos atos de que trata esta Portaria será apurada em processo administrativo específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

